

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DAS 4ª E 5ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Pelo presente instrumento, as partes,

OCTANTE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, nº 226, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.139.922/0001-63, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securizadora"); e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário", sendo a Emissora e o Agente Fiduciário referidos em conjunto como "Partes" e individualmente e indistintamente como "Parte").

CONSIDERANDO QUE, foi aprovada a realização da emissão das 4ª e 5ª Séries da 1ª Emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Emissora ("CRI") em (i) assembleia geral extraordinária da Securizadora, realizada em 17 de março de 2014, cuja ata foi devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o n.º 104.024/14-8 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Diário Comercial", em 2 de abril de 2014; e (ii) reunião de diretoria da emissora, realizada em 07 de agosto de 2015 ("Emissão"); [PTGN: Peço, por favor, encaminhar os atos societários mencionados nos itens (i) e (ii)]

CONSIDERANDO QUE, em 07 de agosto de 2015, as Partes firmaram o "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 4ª e 5ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Octante Securizadora S.A." ("Termo de Securitização");

CONSIDERANDO QUE, nesta data, os Titulares de CRI, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária de Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários das 4ª e 5ª Séries da 1ª Emissão da Octante Securizadora S.A. ("Assembleia de Titulares de CRI"), aprovaram a alteração da redação da cláusula 4.1.10.1 e a inclusão da cláusula 4.1.10.1.1, ambos do Termo de Securitização, alterando a ordem de pagamento dos CRI, atrelando-a à proporcionalidade de CRI de cada série como base para as hipóteses de Amortização Extraordinária por pré-pagamento,

RESOLVEM as Partes na melhor forma de direito, firmar o presente "Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 4ª e 5ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Octante Securizadora S.A." ("Primeiro Aditamento"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Todos os termos e expressões iniciados em maiúsculas, em sua forma singular ou plural, utilizados no presente Primeiro Aditamento e nele não definidos têm o mesmo significado que lhes são atribuídos no Termo de Securitização.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

1.1. Pelo presente Primeiro Aditamento, resolvem as Partes, em decorrência das considerações acima,

(a) alterar a redação da cláusula 4.1.10.1 do Termo de Securitização, que passará a vigor com a seguinte redação:

"4.1.10.1 Ordinariamente, até a eventual ocorrência de alteração na ordem de prioridade de pagamentos, conforme disposto no item 4.1.11 abaixo, todos os recursos oriundos dos pagamentos pelos Devedores dos Créditos Imobiliários, incluindo qualquer recurso oriundo de pré-pagamentos dos Créditos Imobiliários, serão aplicados de acordo com a Ordem de Prioridade de Pagamentos Convencional estabelecida a seguir, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento de todos os itens anteriores, ressalvado o disposto no item 4.10.1.1:

- (i) pagamento das despesas relacionadas à emissão e manutenção dos CRI, incluindo a Taxa de Administração e as Comissões Fixas, esta última se aplicável;*
- (ii) constituição ou re-enquadramento do Fundo de Reserva;*
- (iii) pagamento dos Juros Remuneratórios dos CRI Seniores, da seguinte forma:
 - (a) Juros Remuneratórios capitalizados em meses anteriores e não pagos; e*
 - (b) Juros Remuneratórios vencidos no respectivo mês de pagamento;**
- (iv) pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI Seniores, conforme Tabela de Amortização vigente para os CRI Seniores, e encargos moratórios eventualmente incorridos;*
- (v) pagamento dos Juros Remuneratórios dos CRI Subordinados;*
- (vi) amortização do Valor Nominal Unitário atualizado referente aos CRI Subordinados;*
- (vii) pagamento de Amortização Extraordinária do Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI Seniores; e*
- (viii) pagamento de Amortização Extraordinária do Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI Subordinados."*

(b) incluir a cláusula 4.1.10.1.1, alterando desta forma a ordem de pagamento na emissão, que obedecerá o quanto disposto:

"4.1.10.1.1 A ordem de pagamento a título de Amortização Extraordinária do Valor Nominal Unitário dos CRI Seniores e CRI Subordinados constante nos itens (vii) e (viii) acima obedecerá a regra da amortização proporcional, de forma que cada série será amortizada de acordo com sua proporcionalidade

4

14



perante a totalidade de CRI da Emissão, não estando a Amortização Extraordinária do Valor Nominal Unitário dos CRI Seniores e CRI Subordinados sujeita à regra do item 4.1.10.1 acima que estabelece que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento de todos os itens anteriores.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Este Primeiro Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se as Partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

2.2. Ratificam-se, neste ato, todos os termos, cláusulas e condições estabelecidos no Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alterados por este Primeiro Aditamento.

2.3. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Primeiro Aditamento não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula deste Primeiro Aditamento, as Partes desde já se comprometem a substituir a cláusula declarada inválida ou nula por termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto no qual se insere.

2.4. Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

2.5. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios decorrentes deste Primeiro Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Primeiro Aditamento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 10 de maio de 2016.

[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco]

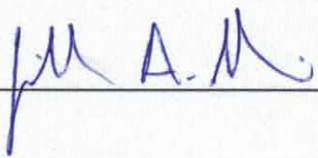
Y

b 4

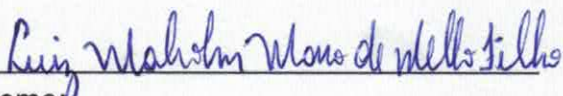


Página de Assinaturas 1/2 do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos das 4ª e 5ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Octante Securitizadora S.A., celebrado entre a Octante Securitizadora S.A. e a Pentagono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários em 10 de maio de 2016.

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.



Nome:
Cargo:
Guilherme Antônio Muriano da Silva
Diretor



Nome:
Cargo: Luiz Malcolm Mano de Mello Filho
Diretor


(o restante desta página foi deixado intencionalmente em branco)





Página de Assinaturas 2/2 do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos das 4ª e 5ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Octante Securitizadora S.A., celebrado entre a Octante Securitizadora S.A. e a Pentagono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários em 10 de maio de 2016.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS



Nome: Yumi F. A. Takahashi
Cargo: Procuradora

TESTEMUNHAS



Nome: Caroline Benevenuto
CPF: RG: 20.999.129-8
CPF: 134.563.997-07



Nome: Jeniffer Kalaisa Padilha
CPF: 396.963.858-54
RG: 45.171.630-9

14

